

A ditadura civil-militar e a legalidade autoritária: Justiça Militar e institucionalização da repressão política no Piauí (1964-1972)

Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa

Universidade Federal do Piauí
Teresina, Piauí, Brasil

Cláudia Fontineles

Universidade Federal do Piauí
Teresina, Piauí, Brasil

Recebido em: 12 set. 2024

Aprovado em: 22 set. 2025

Publicado em: 21 nov. 2025

* Doutorando em História pela Universidade Federal do Piauí. Mestre e graduado em História pela Universidade Federal do Piauí; graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninovafapi. E-mail: ramsespinheiro@hotmail.com

 <https://orcid.org/0009-0009-7667-0127>

 <http://lattes.cnpq.br/4301044588296398>

** Professora Associada da Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências da Educação, Departamento de História. Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí; graduada em Direito e em História pela Universidade Estadual do Piauí. Bolsista em Produtividade em Pesquisa do CNPq. Email: cfontinelles@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-5398-0354>

 <http://lattes.cnpq.br/8352484392271532>

Resumo

O objetivo do artigo é analisar a dinâmica do Golpe Civil-Militar no contexto piauiense e o processo de repressão política iniciado pela “Operação Limpeza”, em abril de 1964. Para cumprir tal propósito, acompanha-se as prisões, inquéritos policiais e processos judiciais instaurado pela Justiça Militar contra militantes de esquerda, camponeses, trabalhadores urbanos e estudantes no Estado do Piauí entre 1964 e 1972. Desenvolve-se esta problemática através da apreciação dos periódicos locais, das entrevistas com presos políticos, do processo judicial militar julgado pela 10ª Circunscrição Judiciária Militar, e sua respectiva Apelação ao Superior Tribunal Militar, e dos atos institucionais, leis e decretos da Ditadura Civil-Militar. As referidas fontes são abordadas a partir de metodologias relativas aos estudos sobre a imprensa, a memória e os processos judiciais. Como referencial teórico, a fim de se pensar o tema, utiliza-se os conceitos de Estado de Segurança Nacional e Legalidade Autoritária, desenvolvidos respectivamente por Maria Helena Moreira Alves e Anthony Pereira, bem como as reflexões dos historiadores Carlos Fico, Rodrigo Patto Sá Motta e Jorge Ferreira sobre a Ditadura Civil-Militar.

Palavras-chave: História Política do Brasil. Ditadura Civil-Militar. Segurança Nacional.

Civil-military dictatorship and authoritarian legality: Military Justice and the institutionalization of political repression in Piauí (1964-1972)

Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa

Federal University of Piauí
Teresina, Piauí, Brazil

Cláudia Fontineles

Federal University of Piauí
Teresina, Piauí, Brazil

Received: 12th Sept. 2024

Approved: 22th Sept. 2025

Published: 12th Nov. 2025

* PhD candidate in History at the Federal University of Piauí. MA and BA in History from the Federal University of Piauí; B. in Laws from the Uninovafapi University Center. Email: ramsespineiro@hotmail.com

 <https://orcid.org/0009-0009-7667-0127>

 <http://lattes.cnpq.br/4301044588296398>

** Associate Professor at the Federal University of Piauí, Center for Education Sciences, Department of History. PhD in History from the Federal University of Pernambuco; MA in Education from the Federal University of Piauí; B. in Laws and BA in History from the State University of Piauí. CNPq Research Productivity Fellow. Email: cfontinelles@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-5398-0354>

 <http://lattes.cnpq.br/8352484392271532>

Abstract

This article analyzes the dynamics of the Civil-Military Coup in the state of Piauí and the political repression initiated by "Operation Cleanup" in April 1964. This study follows the arrests, police investigations, and proceedings instituted by the Military Court against left-wing activists, peasants, urban workers, and students in the state of Piauí between 1964 and 1972. It also examines local sources, interviews with political prisoners, the military court proceedings heard by the 10th Military Judicial District and their respective appeal to the Superior Military Court, and the institutional acts, laws, and decrees of the Civil-Military Dictatorship. These sources are approached using methodologies related to studies of the press, memory, and judicial proceedings. As a theoretical framework, in order to think about the theme, the concepts of National Security State and Authoritarian Legality, developed respectively by Maria Helena Moreira Alves and Anthony Pereira, are used, as well as the reflections of historians Carlos Fico, Rodrigo Patto Sá Motta and Jorge Ferreira on the Civil-Military Dictatorship.

Keywords: Political History of Brazil. Civil-Military Dictatorship. National Security.

1. O Piauí nos idos de março de 1964: as controversas posições de Petrônio Portella

Na madrugada de 31 de março de 1964, o general Olympio Mourão Filho, comandante da 4ª Divisão de Infantaria do Exército, em Juiz de Fora-MG, determinou que suas tropas marchassem em direção ao Rio de Janeiro, para depor o Presidente e João Goulart, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Conspirador de longa data, Mourão precipitou um movimento golpista que já estava em curso e contava com diversos núcleos não coordenados entre si (Fico, 2014, p. 69). Ao amanhecer, o governador mineiro Magalhães Pinto, da União Democrática Nacional (UDN), determinou que a Polícia Militar assumisse o controle das fronteiras e dos pontos estratégicos do estado, garantindo total apoio ao Golpe

Naquele mesmo dia, o governador piauiense Petrônio Portella Nunes, também da UDN, tomou uma atitude oposta à do seu colega mineiro, afirmando seu inarredável compromisso com a ordem democrática. Em nota distribuída na imprensa local, o governador asseverou que:

No momento em que a Nação se encontra a braços com ameaças de sedição, no instante em que do Sul do País chegam notícias inquietantes, demonstrativas da possibilidade de vir o nosso País a ser engolfado pela subversão ameaçadora das instituições democráticas – cumpro o inarredável dever de levar ao conhecimento dos piauienses que o Governo do Piauí permanece, hoje, como ontem, no firme propósito de defender, sem medir sacrifícios e indo às últimas consequências a ordem democrática, os poderes constituídos, em suma, o império da Constituição. Confio em que o povo colaborará com o Poder Público na preservação da ordem constitucional (Portella 1964a, p. 1).

O posicionamento do governador piauiense é compreensível, na medida em que se retoma sua trajetória até aquele momento. Eleito em 1962, numa aliança inédita entre a UDN e o Partido Social Democrático (PSD), Petrônio apoiou o retorno ao presidencialismo, assim como defendeu as reformas de base, o que lhe garantiu uma boa relação com o Presidente João Goulart (Jango). Em 1963, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) liberou Cr\$ 760 milhões para a construção da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança. No final daquele ano, quando o Presidente visitou Teresina, para inaugurar o novo sistema de abastecimento de água da capital, foi Petrônio quem o recebeu.

Imagem 1 – João Goulart e Petronio Portella, durante a inauguração do novo serviço de abastecimento de água de Teresina, em 21 de dezembro de 1963



Fonte: *O Dia*, 5 abr. 1964 (*apud* Oliveira, 2008, p. 152).

A situação de Goulart se agravou sobremaneira na noite de 31 de março, quando o general Amauri Kruehl, comandante do II Exército, aderiu ao movimento golpista. Naquele momento, as engrenagens do Exército já estavam em movimento no Piauí, conforme rememorou o Coronel Clidenor de Moura Lima, em entrevista concedida para um projeto de História Oral do Exército, em 2001 (Lima, 2003). Capitão e oficial de operações do 25º Batalhão de Caçadores, na época, Clidenor narrou que, nas primeiras horas de 1º de abril, se dirigiu ao Palácio de Karnak, sede do governo estadual, em um jipe que também levava o comandante da Guarnição Federal de Teresina, coronel Francisco Mascarenhas Façanha, e mais dois oficiais. O entrevistado disse que o comandante da Guarnição informou a Petrônio que estava tudo calmo, todavia, se acontecesse alguma coisa, a Força Federal estaria pronta para agir (*Ibidem*, p. 117).

Clidenor aduziu que a estratégia da Guarnição Federal era levar o governador a dispersar a Polícia Militar na defesa de prédios públicos estaduais, o que facilitaria uma eventual ocupação do quartel da polícia e do próprio palácio de governo pelo Exército. Indagado pelos militares sobre sua posição, naquela conjuntura, o governador teria dito que tropas de Minas Gerais estavam marchando para o Rio, mas que o Ministro do Exército já tinha enviado forças para detê-las (Lima, 2003, p. 117). Como em toda narrativa retrospectiva, o estratagema do Exército aparece bem enredado, um plano sem falhas, de modo a atribuir sentido ao desenrolar posterior dos acontecimentos. De todo modo, aquela inusitada visita acrescentava mais um elemento no complexo jogo de poder em curso.

No Palácio Episcopal de Teresina, por volta das dez horas da manhã, o arcebispo Dom Avelar Brandão Vilella escreveu um bilhete endereçado à imprensa, no qual lamentava “profundamente esta perspectiva de tragédia que ameaça o Brasil: a luta sangrenta entre irmãos”, solicitando que os diocesanos pedissem a Deus “proteção, clarividência e salvação para o Brasil” (Avelar *apud* Medeiros, 2014, p. 218). Na sede do Executivo Estadual, a despeito dos possíveis significados da visita de horas antes, o governador decidiu reafirmar sua posição em defesa da legalidade, através de nova nota oficial, na qual declarou:

No momento de incertezas em que já vemos esclarecidos os objetivos do movimento de rebelião em vários Estados da Federação, dirijo-me ao povo, no cumprimento de um dever, para esclarecer, uma vez mais, minha posição de defesa do mandato do Sr. Presidente da República, Dr. João Goulart, e de protesto contra a ação revolucionária dos que ontem faziam intocável a Constituição e hoje não vacilam em desrespeitá-la (Barros, 2006, p. 186, grifos nossos).

Novamente, a pedra de toque da declaração foi a defesa do mandato do Presidente João Goulart e o respeito à Constituição Federal, cuja ameaça vinha diretamente daqueles que antes a faziam intocável. Petrônio parece referir-se a governadores constitucionais que se aliavam ao Golpe, como Carlos Lacerda, da Guanabara, Adhemar de Barros, de São Paulo, e o já citado Magalhães Pinto, de Minas Gerais.

Naquela mesma manhã, outro evento colocaria Petrônio Portella no centro de uma articulação regional, em defesa de João Goulart. De Recife, chegava a Teresina o piauiense Leonel Madeira Campos, um emissário do governador pernambucano Miguel Arraes, propondo a adesão de Petrônio a um manifesto.

O cerne do manifesto era a união dos governadores do Nordeste em torno da defesa do mandato presidencial. Em resposta, o governador piauiense informou que, ao tomar conhecimento da sedição, fez pública sua “solidariedade à causa democrática, simbolizada no mandato do Presidente João Goulart” (Piauí, 2024a). Apesar de declarar seu apoio à Jango, Petrônio não subscreveu o manifesto de Arraes. Por quê? No início dos anos 1960, Arraes era um dos políticos mais atacados pela direita, em razão de sua ligação com os movimentos camponeses em Pernambuco. Ciente deste histórico, provavelmente, Petrônio calculou o risco que seria comprometer-se com o manifesto do governador pernambucano, sobretudo, diante da recente visita de militares ao Karnak. Na noite daquele dia, o Palácio das Princesas seria cercado e Arraes preso por ordem do comandante do IV Exército.

O chefe do executivo piauiense não foi o único a manifestar publicamente sua posição em favor do Presidente. Naquele mesmo dia, dirigentes sindicais do Estado, então reunidos na Casa dos Sindicatos, no Centro-Norte da capital, aprovaram um memorial em defesa de Jango (Medeiros, 1994, p. 360). A despeito dos revezes da política econômica, o prestígio do Presidente entre os trabalhadores ainda era alto, sobretudo, depois do Comício da Central do

Brasil. Concluído o memorial em apoio a Goulart, os sindicalistas formaram uma delegação e se dirigiram para o Palácio de Karnak, onde foram recebidos pelo governador, que proferiu um discurso para as autoridades, jornalistas e trabalhadores presentes.

Em sua biografia sobre Petrônio, o escritor Zózimo Tavares reproduziu o referido discurso, a partir de uma transcrição de fita magnética, gravada na ocasião e publicada no jornal Estado do Piauí, em 16 de junho de 1964. Naquele momento, o governador piauiense afirmou que sempre se posicionou pela “defesa intransigente do povo, contra privilégios abusivos e caducos e que não definitivamente de ser destruídos pela vontade soberana do povo brasileiro (palmas!)” (Portella *apud* Tavares, 2012, p. 207). Em seguida, acrescentou:

Agora mesmo vou dirigir minha mensagem ao Governador Miguel Arraes (palmas!)... Em que levo também à sua Excelência, a palavra oficial dos trabalhadores do Piauí e lhes pediria que até uma hora me trouxessem este documento assinado por todos os representantes dessas entidades porque isso servirá para ser difundido para todo o Brasil e é a única forma que nós temos, de que nós dispomos, para, na medida de nossas possibilidades, dar o concurso de nossa presença e o calor de nosso entusiasmo cívico na defesa da legalidade ameaçada (palmas!) (Portella *apud* Tavares, 2012, p. 208).

Diferente das notas oficiais, que deveriam obedecer a certas formalidades, o discurso do governador aos trabalhadores foi atravessado por uma defesa entusiástica da legalidade e do mandato presidencial. Por isso mesmo, Zózimo Tavares pontuou que este documento foi o mais utilizado pelos opositores do governador, a fim de desacreditar-lhe depois do Golpe. A referência a Arraes e ao memorial dos sindicalistas parece calculada para produzir o efeito desejado, ou seja, o arrebatamento da plateia, evidenciado pelas constantes interrupções do discurso pelos aplausos do público.

O tom exaltado do discurso foi contrabalanceado pelo chamado de Petrônio à manutenção da ordem. O chefe do Executivo Estadual pediu calma aos trabalhadores e recomendou que não fizessem passeatas e manifestações, dirigindo-se diretamente ao governo, em caso de necessidade. Petrônio arrancaria mais aplausos da audiência ao declarar: “o que nós precisamos é fazer fora do Estado os nossos pronunciamentos, levar a nossa palavra, extra-muros ou ultra-muros, para que fiquem sabendo os golpistas que no Piauí há homens livres, dispostos a lutar com o sacrifício da própria vida pela liberdade (aplausos!)” (Portella *apud* Tavares, 2012, p. 209).

O dia 1º de abril não terminaria antes que outro personagem exteriorizasse seu apoio ao Presidente João Goulart. Do alto da tribuna da Câmara Municipal, funcionando desde 1962

no cômodo superior do Café Avenida¹, no centro de Teresina, o vereador trabalhista Jesualdo Cavalcanti Barros tomou a palavra, a fim de se manifestar sobre os recentes acontecimentos:

Demonstrando a necessidade real das reformas, afirmou que a solução não estava na deposição do presidente da República e sim pela votação das leis aclamadas pelo povo brasileiro. Dando a sua solidariedade ao presidente, concluiu dizendo que, tendo em vista que esta Casa representava o povo; que os direitos do povo estão sendo ameaçados por uma minoria privilegiada de reacionários; que é dever de todos definir-se ante esta crise; que a Câmara dos Vereadores, para ser fiel à vontade popular, deve dar todo seu apoio ao presidente da República, sem o que não serão mantidas a Constituição e as liberdades públicas (Barros, 2006, p. 183, grifos nossos).

A associação entre a defesa do mandato do Presidente e das garantias constitucionais que assegurariam as “liberdades públicas”, antevendo os danos gerados a toda a sociedade, se o Golpe em curso se efetivasse no País, demonstra a maturidade política sobre o cenário da época e contribui a reverberar e a ter validade sobre toda e qualquer ruptura às garantias asseguradas por uma Constituição aprovada num sistema democrático. A advertência de outrora continua a ser válida.

Na ocasião, nas primeiras horas de 2 de abril, o Presidente do Senado, Auro Moura de Andrade, em sessão extraordinária do Congresso Nacional, declarou vaga a presidência da República. A portas fechadas, o Presidente da Câmara dos Deputados, o golpista Ranieri Mazzilli, foi nomeado como novo Presidente. O procedimento foi considerado inconstitucional pelos parlamentares fiéis a Jango, pois o Presidente ainda estava no País, num voo para o Rio Grande do Sul, e não havia renunciado.

Ao rememorar aquele período, Jesualdo Cavalcanti afirmou que pessoas mudavam de rumo ao “sabor dos últimos acontecimentos” (Barros, 2006, p. 184), referindo-se à mudança de postura de Petrônio Portella para ilustrar seu argumento. Naquele mesmo dia, o governador piauiense publicou sua terceira nota oficial. Após ressaltar a tranquilidade que reinava no Estado, asseverou:

Comunico ao povo piauiense que perante o Congresso Nacional, desde as primeiras horas de hoje, assumiu a presidência da República o Deputado PASCHOAL RANIERI MAZZILLI. Após a decisão do Poder competente – o Congresso Nacional – cumpro o dever, na qualidade de Governo

1 O Café Avenida estava situado na Praça Rio Branco, no centro de Teresina, entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Amparo e o então Hotel Piauí. Neste mesmo local, atualmente, funciona o estacionamento de um hotel da Capital.

Constitucional de um dos Estados da Federação, de expressar meus votos ao presidente que assume as rédeas do governo para que alcance êxito na árdua função de dirigir os destinos da Nação, que aspira ao desenvolvimento econômico, à Justiça social e à paz (Portella, 1964b, p. 1, grifos itálicos nossos, caixa alta do original).

Autodeclarando-se “Governo Constitucional”, o que remete à defesa da vigência de um sistema democrático no País – já violado em seus princípios e formas –, Petrônio aderiu à nomeação do governo golpista, atribuindo ao Congresso Nacional o crédito de ser o “Poder competente”, como se o Brasil vivesse dentro da normalidade democrática. Nenhuma referência à “sedição” ou ao “império da Constituição”, como outrora. Tratava-se de legitimar o novo Presidente, empossado inconstitucionalmente pelo Poder Legislativo Federal.

Como explicar o novo posicionamento de Petrônio? Para seu biógrafo, naqueles dias tormentosos, Petrônio andava no “fio da navalha”, buscando equilibrar-se no Governo. Sob essa ótica, a sobrevivência política do governador devia-se, sobretudo, a sua própria astúcia e capacidade de adaptação. Já para o Coronel Clidenor Moura Lima, em entrevista já citada, o recuo do governador tem uma explicação bem mais simples, um ultimato que lhe foi dirigido pelo comandante da Guarnição Federal: ou Petrônio voltava atrás de suas declarações de 1º de abril ou seria preso (Lima, 2003, p. 118). Novamente, uma visão retrospectiva que atribui sentido à intervenção do Exército nos acontecimentos que culminaram com a suposta “restauração da ordem” no País, mas que mergulhou o Brasil numa Ditadura Civil-Militar por mais de duas décadas (Reis Filho, 2014).

Equacionando os interesses em disputa e observando o desenrolar dos acontecimentos, Petrônio conseguiu acomodar-se à nova realidade. Ainda, seu esforço para se adequar ao novo status quo, inaugurado em 1964, não elidiu a memória de suas manifestações a favor de Goulart, evidenciando incomodas contradições na sua trajetória política. Neste sentido, nos ofícios que dirigiu ao governador piauiense, o Coronel Manuel Costa Cavalcante, responsável pelo Inquérito Policial Militar (IPM) contra Arraes, buscou explorar sua ligação com a defesa de Goulart, organizada pelo ex-governador pernambucano. Em sua resposta ao militar, Petrônio esforçou-se para afastar qualquer suspeita de envolvimento na defesa do mandato de Jango, chegando a afirmar que fora “adversário do Sr. João Goulart” (Piauí, 2024b) e que sua relação com o Presidente deposto foi apenas institucional. Incorporado pela Ditadura Civil-Militar, Petrônio se tornaria um de seus principais representantes entre os civis.

2. A repressão política na imprensa e na memória dos presos e perseguidos políticos

“Desbaratado o Partido Comunista, Secção do Piauí”. Foi com essa manchete que os

teresinenses se depararam, ao visualizar a capa do jornal O Dia, naquela manhã, com a edição de 5 de abril de 1964. A longa matéria, que se seguiu, informava os leitores da capital sobre a operação conjunta da Guarnição Federal de Teresina, da Secretaria do Interior e Justiça e da Polícia Militar que localizou as sedes do “Partido Comunista”² e de “outros órgãos subsidiários”, apreendeu farta documentação e material de propaganda e ainda prendeu “elementos subversivos” destas organizações (Desbaratado..., 1964, p. 1).

Os pormenores da operação foram repassados à imprensa da capital pelo comandante da Guarnição Federal de Teresina, em reunião promovida no dia anterior. Segundo a reportagem:

Em “blitz” realizada em dias desta semana foram localizadas as sedes do Partido Comunista e de outros órgãos subsidiários nas quais o Exército apreendeu farto material de propaganda consistente em livros de doutrinação marxista, revistas, folhetos, jornais, faixas de exaltação aos regimes totalitários, correspondências entre esses órgãos e a direção central, livros de atas de reuniões, etc. O P.C. funcionava na rua Santa Luzia, desta capital e a Frente de Mobilização Popular, por incrível que pareça, na Câmara de Vereadores de Teresina (Desbaratado..., 1964, p. 1, grifos nossos).

A menção a obras de viés marxista, na ação policial, visava ganhar adeptos na sociedade piauiense, em virtude do imaginário difundido pelos promotores do Golpe de 1964 de que o que se vivia no País era a luta contra o “perigo vermelho”, em franca adesão aos ideários defendidos pelos Estados Unidos. Presente nas sociedades Ocidentais desde a eclosão da Revolução Russa de 1917, o discurso anticomunista foi impulsionado durante o clima de “Guerra Fria” implantado no mundo após o final da Segunda Guerra Mundial.

Sobre as prisões no Piauí, ocorridas provavelmente entre 3 e 4 de abril, a reportagem informava que:

Já se encontram presos os elementos: José Pereira de Sousa, vulgo Zé Ceará, Secretário Geral do P.C. em Teresina, recém-chegado da Rússia de onde trouxe abundante material subversivo. Honorato Gomes Martins, Acadêmico de Direito, ativo e perigoso líder comunista no seio dos estudantes e Ligas Camponesas, responsável pelo prédio onde funcionava a sede do Partido Comunista. Jesualdo Cavalcante Bastos [sic], Acadêmico de Direito e Vereador de Teresina, pela legenda do P.T.B. elemento comunista de grande atuação nas classes operária, estudantil e rurícola (Desbaratado..., 1964, p. 1, grifos

2 Trata-se do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a principal organização de esquerda no Estado.

nossos).

A matéria ressaltava a vinculação ao comunismo e à Rússia, na verdade, União Soviética (URSS), como predados negativos, em franca alusão a supostos atos criminosos. No dia seguinte, outra nota da Guarnição informou o público sobre novas prisões. Entre os detidos, estava José Ribamar Lopes, “funcionário da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), comunista militante. Residia no local onde funcionava a sede do Partido Comunista nesta Capital. Foi preso no interior do município, onde se refugiara” (Guarnição..., 1964, p. 8). Jesualdo Cavalcanti relatou que Ribamar Lopes, um “organizador compulsivo”, resgatou, alguns dias antes, grande parte da documentação arquivada na sede do Partido, guardando-a num saco plástico, amarrado a uma raiz à margem do Rio Poti. O saco logo foi descoberto por um pescador, que o encaminhou a sede do 25º BC. A nota ainda informou as prisões do líder camponês José Esperidião Fernandes e do deputado estadual Deusdedit Mendes Ribeiro.

Difundiam-se matérias e acusações contra militantes de esquerda no estado, como se fossem perigosos à ordem social. Poucos dias depois, a manchete “Marcados para morrer”, publicada no jornal *O Dia*, edição de 9 de abril, certamente despertou novo alvoroço na capital piauiense. Tratava-se da reprodução de nota da Guarnição Federal, que informava ao público a descoberta de uma “LISTA FATAL” de nomes destinados ao “PAREDÓN COMUNISTA” (Marcados..., 1964, p. 4). A lista era encabeçada pelos nomes dos comandantes da Guarnição Federal e do 25º BC, mas também do ferrenho anticomunista Simplício Mendes. No entanto, este documento não consta e nem é citado em nenhuma página do IPM sobre a “subversão no Piauí”. Em suas memórias, o jornalista Deoclécio Dantas (2008, p. 58) escreveu que não faltou quem encarasse com deboche o alardeado “paredón”.

Fundado por Raimundo Leão Monteiro, em 1951, o jornal *O Dia* era o principal veículo da grande imprensa piauiense, no início dos anos 1960. Após breve período arrendado à bancada estadual do PTB, o periódico foi comprado pelo coronel Octávio Miranda, em 1963, passando a circular diariamente, sob a direção editorial de José Lopes dos Santos. Inicialmente, o periódico apresentou uma cobertura moderada sobre a crise política, todavia, na edição de 3 de abril, rompeu esta postura através do editorial “O Leão Acordou”, onde agradecia as “Forças Armadas do Brasil” pela intervenção no governo do País (O Leão..., 1964, p. 8).

Enraizado no imaginário brasileiro, como demonstrado pelo historiador Rodrigo Pato Sá Motta (2020), mas também no Piauí, como discutido pela historiadora Marylu Alves de Oliveira (2008), o anticomunismo norteou a linha editorial dos periódicos locais, em diversas ocasiões, sobretudo, no início dos anos 1960, quando a atuação dos movimentos sociais se fez mais contundente. O tom alarmante das reportagens do jornal *O Dia* reverberou uma arraigada cultura política anticomunista, todavia, como enfatizado pelo historiador Francisco Alcides Nascimento (2016, p. 21), também evidenciou a ligação dos veículos da grande imprensa do estado com grupos políticos locais que apoiaram o Golpe.

Por outro lado, o alarde em torno do comunismo, logo após o Golpe Civil-Militar, inseria-se num contexto mais amplo de legitimação da Ditadura Civil-Militar, a Doutrina de

Segurança Nacional (DSN). No contexto da “Guerra Fria”, a referida doutrina apontava que a principal ameaça à segurança nacional dos países democráticos era a arregimentação de sua própria população por agentes da URSS e dos demais países socialistas. Segundo Maria Helena Moreira Alves (2005, p. 45), a presença deste “inimigo interno”, potencialmente toda a população local, justificaria um Estado com poderes ilimitados para promover ações de controle, repressão e aniquilamento de atividades “subversivas e revolucionárias”.

Além dos registros na imprensa do período, a onda de prisões que se seguiu ao Golpe no Piauí também pode ser acessada através da memória dos militantes políticos do período. Citado algumas vezes neste texto, Jesualdo Cavalcanti, em 2006, publicou suas memórias sobre o Golpe de 1964 no Piauí. O ex-vereador narrou que, em 4 de abril, almoçava na sua residência, quando foi preso e conduzido para a sede da 26ª Circunscrição do Serviço Militar Obrigatório, na Rua Teodoro Pacheco. Jesualdo (*apud* Barros, 2006, p. 187) lembrou que na tarde daquele mesmo dia:

Encaminharam-me para o DOPS, onde pernoitei. A Dops funcionava num pequeno prédio, depois demolido para, no terreno, ser construída, a nova sede da Secretaria de Segurança Pública, no canto direito da Praça Saraiva. À tarde do dia 5, protagonizaria o primeiro espetáculo de truculência da nova ordem: seria levado para o 25º Batalhão de Caçadores na carroceria de um caminhão aberto, sob forte escolta militar, armada de fuzis e metralhadoras. O Caminhão, ao atravessar a diagonal da Praça Pedro II, diminuiu a marcha, de modo que as pessoas que formavam longas filas para ver o filme das 15 horas pudessem contemplar a cena. E havia muita gente, pois era domingo.

Ao ser acomodado nas instalações do quartel do 25º Batalhão de Caçadores, o ex-vereador acrescentou que:

No 25º BC, jogaram-me numa fétida e exígua solitária, que mal me cabia deitado e onde penetrava uma pífia réstia de luz, e lá permaneci 48 horas. Dispunha apenas de uma lata vazia de manteiga para urinar, sempre prestigiado pela companhia de formigas e baratas. Entreguei minha sorte a Deus e reuni forças para tentar suportar com dignidade aquele duro momento de provação (Jesualdo *apud* Barros, 2006, p. 187-188).

A experiência da prisão também foi narrada pelo assessor da Arquidiocese de Teresina, Manoel Emilio Burlamaqui de Oliveira. Em obra autobiográfica, publicada em 2013, o advogado contou que na manhã de 13 de abril:

Estava terminando de me barbear, para tomar café da manhã com minha família, quando adentra minha casa um Tenente do Exército, perguntando se

eu era o Dr. Manoel Emilio. Resposta afirmativa, o rapaz, parecendo encabulado, disse apenas, que o Tem. Cel., comandante do 25º BC, convidava-me a comparecer a seu gabinete. [...] Fui de Jeep, com o Tenente e um soldado armado, até a sede do 25º BC e fiquei aguardando, na antessala do gabinete do comandante, o seu chamado. Muito tempo, entra um capitão, e pergunta: “Quem é o senhor e o que faz aqui?” Respondi-lhe, e nova pergunta: “não lhe deram ordem de prisão?” – “Não senhor” “Pois vou dar-lhe: Dr. Manoel Emilio Burlamaqui de Oliveira, o sr. está preso por ordem do comandante do BC, por atentar contra a Segurança Nacional” – “Muito obrigado, Capitão” (Oliveira, *apud* Nascimento, 2016, p. 223-224).

Poucos dias antes, em 8 de abril, o Exército promoveu a prisão de vários trabalhadores em Campo Maior. Entre eles estava Luiz Ribamar Osório Lopes, irmão de José Ribamar Lopes e Presidente da Liga Camponesa da região. Mais conhecido como Luís Edwirges, o camponês lembra que, além das prisões, os militares fizeram uma varredura em seu sítio, procurando armamentos que seriam utilizados numa hipotética resistência:

Cavacaram debaixo desses pés de mangá lá naquele sítio acolá, cavando aí procurando quinhentos fuzis. Se eu tivesse quinhentos fuzis, eu não tinha corrido por aqui com medo de ninguém não. Chegaram tudo aqui assombrado, a casa cheia de criança. Foi uma mentira de um sem-vergonha que morava ali, que vivia explorando os trabalhadores nos mutirão. Era o rico da região, que tinha um filho chamado Nonato que andava com um caminhão cheio de soldado pra prender.³

O episódio narrado por Luís Edwirges também foi presenciado por seu irmão Raimundo Osório Lopes. Apesar de não haver sido preso, Raimundo, que também integrava as Ligas Camponesas, passou a ser constantemente convocado pelo Exército para prestar esclarecimentos sobre o movimento. Em entrevista concedida a Antonio José Medeiros, o camponês contou que:

Uns três dias depois do golpe, eu me levantei cedo para dar de comer a uns porcos. Aí chegou um tenente do exército e outro da polícia, dizendo que queriam revistar a casa. Eu disse: pois não. Aí pedi licença para avisar minha mulher, que ainda estava deitada. Eles permitiram né. Aí a mulher foi mulher macho, nessa hora foi mulher que não bateu fofo de jeito nenhum. Se vestiu

3 Entrevista de pesquisa concedida por Luis José Ribamar Osório Lopes a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz, em 11 de abril de 2010, em Campo Maior-PI.

e abriu a porta, janela, abriu mala e tudo e chamando eles para ver. Perguntaram se eu tinha armas. Eu disse que não. Nesse tempo eu não tinha nem essa espingarda velha. Eu tinha uma faca metida na bainha no bolso da calça e disse: a arma que eu tenho é essa. Olharam debaixo da cama... Eu sabia que tinham incriminado a gente que a gente tinha arma aqui. Tinha uns desenhos que ela era costureira. Eles viraram os desenhos que pareciam uns mapas, viraram dum lado pra outro... Daqui me levaram ali para a casa do Luís que já estava cercada. Eles tinham passado a noite aqui (Lopes *apud* Medeiros, 1994, p. 358, grifos nossos).

Entre tantas expressões de coragem e resistência, nessa declaração, é importante ressaltar a menção feita à valentia da esposa perante os militares e à denominação adotada por ele de “Golpe” à destituição arbitrária do Presidente Constitucional do Brasil. Essa denominação é muito importante de ser destacada, sobretudo pelas disputas ocorridas no período e a posteriori sobre esse acontecimento, o qual marcou a História Brasileira, desde então. Denota, entre tantas possíveis leituras, a consciência histórica sobre o evento em questão e o que isso significara para o País.

As memórias de Jesualdo, Manoel Emilio, Luís Edwirges e Raimundo Osório Lopes convergem, na medida em que evidenciam o Golpe não apenas como uma ruptura institucional no País, mas como uma experiência traumática que marcou profundamente suas trajetórias. Para esses militantes, que viveram um tempo em que as possibilidades de mudança social pareciam estar ao alcance das mãos, o Golpe interrompeu um projeto coletivo, construído arduamente nas lutas cotidianas em que cada um deles se inseriu. O ressentimento constitui, em grande medida, o fio condutor das narrativas citadas. Por isso, o dever assumido por esses militantes de não esquecer. Mais do que isso, o dever de agir, que pode constituir um contrapeso à própria impotência de outrora (Zawadzki, 2004, p. 372).

De acordo com o levantamento realizado pelo sociólogo Antonio José Medeiros (2014, p. 273), a partir do cotejo de várias fontes, 71 indivíduos foram presos ou detidos para prestar depoimento, logo após o Golpe de 1964, em Teresina.

3. A “Operação Limpeza” no Piauí e a Legalidade Autoritária da Ditadura Civil-Militar Brasileira

Empossado após o Golpe que destituiu Jango, Ranieri Mazzilli governou o Brasil, como um títere dos militares, durante treze dias. Na prática, o Executivo era exercido pelas Forças Armadas, que constituíram o autodenominado “Comando Supremo da Revolução”, formado pelos representantes das três armas. Rejeitando qualquer busca de legitimidade diante do Congresso, o referido comando editou, em 9 de abril de 1964, seu primeiro Ato Institucional. Outorgando a si próprio o Poder Constituinte originário, o referido ato introduziu mudanças

significativas no ordenamento constitucional do País (Brasil, 2024a).

A despeito de manter a Constituição de 1946, visando preservar a aliança com as forças liberais que apoiaram o Golpe, o ato limitou drasticamente o poder do Congresso Nacional, transferindo grande parte de suas funções para o Presidente da República, que deveria ser eleito indiretamente, no prazo de dois dias. Sufragado por um Poder Legislativo Federal já depurado, o Marechal Castello Branco tomou posse em 15 de abril. Institucionalizando a DSN, o ato também abriu a temporada de caça aos “inimigos internos”: autorizou a suspensão/cassação de direitos políticos por dez anos, a cassação de mandatos parlamentares, a demissão de servidores públicos e a instauração de inquéritos individuais ou coletivos para apurar crimes contra o Estado (Alves, 2005, p. 66-67).

Esta onda de prisões e expurgos foi chamada de “Operação Limpeza”, expressão cunhada pelo Deputado Federal João Calmon (2024a, p. 29), a fim de exigir a drenagem do suposto “bolsão comunista infiltrado” nas instituições brasileiras. Reconhecendo que o Golpe contra Goulart teve um caráter civil-militar, traduzido pela “ampla e heterogênea coalizão direitista”, formada por militares, parlamentares, líderes de partidos políticos, empresários, latifundiários e classes médias conservadores, o historiador Jorge Ferreira pontuou que bastaram poucos dias para que se consolidasse no País uma “ditadura exclusivamente militar”, conceito considerado aqui como restrito, o que se tornou patente a partir da edição do primeiro Ato Institucional.

O Ato Institucional não atingiu nenhum deputado federal ou senador do Piauí, todavia, Clidenor de Freitas Santos, suplente de deputado federal pelo PTB, estava na lista dos primeiros cassados. Em 11 de abril, a Câmara Municipal de Teresina cassou o mandato do vereador Jesualdo Cavalcanti Barros, através de resolução proposta pelo Presidente da Casa, Raimundo Wall Ferraz, aprovada pelo voto de oito parlamentares. Segundo Jesualdo (*apud* Barros, 2006, p. 201), a ordem de cassação do seu mandato veio diretamente do comandante da Guarnição Federal.

O mesmo comando, enviou um ofício à Assembleia Legislativa do Estado, em 4 de maio, encaminhando uma lista de três deputados estaduais (Deusdedit Mendes Ribeiro, então preso; Themístocles Sampaio Pereira e; José Alexandres Caldas Rodrigues, todos do PTB), e três suplentes (Honorato Gomes Martins, militante comunista inserido no PTB; Antonio Ubiratan de Carvalho, também trabalhista e; José Francisco Paes Landim, da UDN), enquadrados no artigo 10 do AI-1.

Reunidos em sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, em 8 de maio, os deputados estaduais votaram pela cassação dos parlamentares e suplentes incluídos na referida lista. A cassação também atingiu o mandato do deputado Celso Barros Coelho, do Partido Democrata Cristão (PDC), acrescentado na lista dos enquadrados no AI-1, através de outro ofício enviado à Assembleia pelo comandante da Guarnição Federal. Tratou-se de uma represália ao parlamentar democrata-cristão que havia protestado contra a supressão do contraditório e da ampla defesa nas sessões que abordariam as cassações (Barros, 2006, p. 221). Assistia-se à franca adesão de parte expressiva de políticos piauiense à Ditadura Civil-

Militar. Por isso, concorda-se de que não apenas o Golpe foi Civil-Militar, mas a Ditadura dele derivada, pois contou com diferentes membros da sociedade civil, não apenas para se instaurar, mas para se manter no poder por tanto tempo.

Em relação à administração pública, o ditador Castello Branco criou, em 27 de abril de 1964, uma Comissão Geral de Investigação (CGI), a fim de expurgar servidores federais comprometidos com o “movimento subversivo”. No Piauí, uma comissão semelhante, instituída pelo governador Petrônio Portella, estava funcionando desde 22 de abril (Barros, 2006, p. 226). Isso indica que no cenário local, os aliados da Ditadura Civil-Militar anteciparam-se às medidas arbitrárias contra as liberdades individuais.

Os processos instaurados pelo referido órgão resultaram na punição de 19 servidores estaduais, incluindo suspensões, demissões, aposentadorias, disponibilidades e reformas. No âmbito federal, os servidores submetidos a processos sumários foram absolvidos, com exceção do militante comunista José Ribamar Lopes, demitido do cargo de Supervisor Regional da SUPRA, através do decreto presidencial de 7 de outubro de 1964 (Brasil, 2024m).

Em 12 de abril de 1964, fundamentando-se no art. 8º do AI-1, o comandante da 10ª Região Militar, sediada em Fortaleza-CE, expediu uma portaria determinando a abertura de IPM para apurar os atos de “elementos ligados a ideologia comunista” que atentaram “contra a segurança nacional (Brasil, 2024c). Ao mesmo tempo, nomeou o Major cearense, Idalécio Nogueira Diógenes, para dirigir a investigação. Nos dias seguintes, os presos políticos, confinados no quartel do 25º BC, foram submetidos a interrogatório, cujas principais perguntas versaram sobre: sua filiação/participação ao Partido Comunista; o recebimento de material de propaganda comunista; ou a participação da Frente de Mobilização Popular.

Em 23 de maio, o Major Idalécio Nogueira Diógenes apresentou o relatório final do IPM, asseverando que:

Analizando atentamente os autos do presente inquérito, verifica-se que houve crime contra a segurança do Estado. Capitulados pela Lei de Segurança Nacional, por parte de elementos comunistas ou pessoas subversivas ou simpatizantes do Partido Comunista, os quais empregaram de todas as maneiras de luta de classes, ou a mudança do regime vigente, embora quase sempre sob a capa de que as modificações deveriam ser feitas dentro da Lei e de modo pacífico, fato que pode ser facilmente contestado por retrospecto do processo subversivo desencadeado no Brasil e que, em linhas gerais, é de conhecimento público (Brasil, 2024d, grifos nossos).

Sem elementos suficientes para demonstrar a existência de uma real ameaça de “subversão política” no estado, o Major foi obrigado a argumentar que o “processo subversivo” nacional era suficiente para justificar a iminência da “luta de classes”, em regiões como o Piauí. No relatório, reconhece que os militantes propunham mudanças dentro do ordenamento jurídico brasileiro e de maneira pacífica, embora expresse opinião contrária, mas sem

materialidade probatória para tanto.

Após discorrer sobre a atuação do PCB, a última parte do relatório versou sobre o enquadramento dos presos políticos. Dentre as 61 pessoas mencionadas no relatório final, 16 não foram classificados em nenhum crime, enquanto 46 foram enquadrados, em sua maior parte, nos crimes tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei Nº 1802/1953 que definia os “crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social” (Brasil, 2024l).

O artigo 10, da referida Lei, previa o crime de filiação ou ajuda financeira a partidos ou associações dissolvidas por força de dispositivo legal, delito no qual foram enquadrados todos os filiados e suspeitos de serem filiados ou contribuintes do Partido Comunista no Piauí. Já o artigo 11, da Lei Nº 1802/1953, em sua alínea “a”, trazia o “crime de fazer propaganda pública de processos violentos para a subversão da ordem político e social”, delito este que poderia abranger um número bem amplo de condutas, em razão do seu caráter genérico. Desse modo, ter qualquer tipo de relação PCB, ou com seus membros no Piauí, foi motivo suficiente para que um grande número de trabalhadores fosse preso e enquadrado na referida lei.

Uma vez concluídas as investigações e elaborado o relatório final, o IPM seguiu para a Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada em Fortaleza (órgão da Justiça Militar na 10ª Região Militar, abrangendo os estados do Maranhão, Piauí e Ceará). Todavia, como a maioria dos acusados eram civis, os juízes acatarem o pedido do Promotor Militar para que os autos fossem remetidos a Justiça Comum do Piauí (Brasil, 2024e). Em 28 de julho de 1965, os autos do IPM foram recebidos pelo Judiciário piauiense, contudo, poucos meses depois, ocorreu uma nova reviravolta política no País. O Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965 (Brasil, 2024b), prorrogou o mandato do ditador Castello Branco até 1967, aprofundando as medidas repressivas da Ditadura Civil-Militar, atribuindo à Justiça Militar a competência para julgar civis nos casos de crimes contra a segurança nacional, previsto na Lei Nº 1802/1953. O IPM contra os acusados piauienses foi então remetido novamente para a Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar.

A transferência da competência de julgar crimes contra a segurança nacional da Justiça Comum para a Justiça Militar representava, na prática, a criação de tribunais de exceção para os civis acusados desses delitos. Em outras palavras, as modificações oriundas do AI-2 conferiam um caráter estritamente político à Justiça Militar. Desse modo, a cientista política Erika Kubik da Costa Pinto (2012, p. 23) ressaltou que “a Justiça Militar atuando como justiça política trazia para dentro do tribunal a divisão entre amigo/inimigo. O julgador não estaria mais numa posição equidistante entre as partes, mas representaria junto com os órgãos de acusação a vontade do Estado”.

Em 5 de julho de 1966, o Promotor Militar apresentou a denúncia contra os acusados piauienses (Brasil, 2024f). Desde junho de 1964, os referidos acusados já estavam sob liberdade condicional, uma vez que ficaram detidos por mais de cinquenta dias, sem uma denúncia ou processo judicial (Barros, 2006, p. 216). Dentre os 46 acusados de crime contra a ordem política e social, apontados no relatório final do Major Idalécio Nogueira Diógenes, o Promotor Militar ofereceu denúncia contra 31 deles (Brasil, 2024f), acrescentando,

posteriormente, José Oliveira de Carvalho⁴ que não constava no relatório final do IPM.

Uma vez formalizada, a denúncia foi recebida pelo auditor juiz-auditor da 10ª Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar, em 30 de novembro de 1966, originando o Processo Judicial Militar Nº 19/66 (Brasil, 2024g). Na decisão em que recebeu a denúncia, o juiz-auditor asseverou que jamais tinha visto em sua trajetória “peça de tamanha perseguição política na tentativa de transformar a Justiça Militar, em instrumento de vindita e vingança” (Barros, 2006, p. 216). Esta avaliação não impediu que o juiz recebesse parcialmente a denúncia, excluindo apenas Chagas Rodrigues e Deusdedit Ribeiro Mendes, em razão da imunidade parlamentar (deveria ignorar que o último tinha sido cassado ou então decidiu “ignorar”), e Luis Genésio de França, pela ausência de endereço conhecido. Posteriormente, Jesualdo Cavalcanti Barros e Manoel Lopes Veloso também foram excluídos da Ação Penal Militar, em razão de habeas corpus que lhes foi concedido pelo Superior Tribunal Federal (STF) (Barros, 2006, p. 237). Todavia, o processo continuou contra os outros 27 réus.

O processo se arrastou por anos. Nesse período, os réus eram frequentemente convocados para ir à Fortaleza prestar novos depoimentos. A sentença foi proferida somente em 13 de setembro de 1971 (Brasil, 2024i), quase cinco anos depois do recebimento da denúncia e mais de sete anos depois das primeiras prisões. Apenas José Pereira de Sousa (Zé Ceará), José Esperidião Fernandes, José Ribamar Lopes, Honorato Gomes Martins e Francisco Pereira Lima foram condenados como efetivos responsáveis pela reorganização do PCB no estado (Barros, 2006, p. 237). Receberam a pena de um ano de detenção, prevista no artigo 36 do Decreto-Lei Nº 314/1967, o novo diploma legal sobre os crimes contra a segurança nacional (Brasil, 2024k). Entretanto, em razão da longa duração do processo, a sentença também declarou a prescrição das penas, extinguindo a punibilidade dos condenados (Brasil, 2024i).

Antes da prolação da sentença, o advogado de defesa dos réus, nomeado pela Justiça Militar, ressaltou que os mesmos não poderiam ser julgados com base em suposições e argumentou que as testemunhas interpeladas desconheciam as denúncias, haja vista que se basearam apenas em boatos, evidenciando, assim, o caráter político do processo (Brasil, 2024h).

Sob essa perspectiva, os processos judiciais militares em destaque podem ser tomados como ponto de partida para discutir a Legalidade Autoritária na Ditadura Civil-Militar Brasileira.

4 Desse modo, os 32 acusados foram: Armando Soares Lima, Cirilo Pereira do Nascimento, Clóvis Bezerra de Almeida, Deolindo da Silva Júnior, Deusdedit Mendes Ribeiro, Fortunato Ferreira da Silva Batista, Francisco Celso e Silva Leitão, Chagas Rodrigues, Francisco Peixoto Mota, Francisco Pereira Lima, Francisco Sales Ribeiro, Honorato Gomes Martins, Jesualdo Cavalcanti Barros, José Benoni de Miranda, José Esperidião Fernandes, José Ribeiro Gonzalez, José Olímpio Mendes de Melo, José Pereira de Sousa (Zé Ceará), José Ribamar Lopes, José Rodrigues da Silva, José Sucupira, Luis Genésio França, Manoel Lopes Veloso, Nicolau Waquim, Pedro Marques Barbosa, Raimundo Nonato de Lemos, Raimundo Nonato Santos, Roberto Ribeiro Martins, Samuel Dourado Guerra, Santídio Gomes Martins, Ulisses Alves, José Oliveira de Carvalho.

Em trabalho sobre o assunto, o historiador Anthony Pereira (2010, p. 53-54) pontuou que, ao lado de uma esfera de terror estatal, também houve a tentativa destes estados de legalizar a repressão por meio de atos institucionais, decretos, expurgos e utilização da “justiça política”, o que se tornou patente com a edição do AI-2.

Para seus críticos, a justiça política, promovida pelos tribunais militares contra civis, “transformou o País num imenso quartel, aplicando de forma indevida, aos civis, padrões militares de disciplina comportamental e de conformidade de opinião” (Pereira, 2010, p. 53-54). Outrossim, é importante evidenciar “a capacidade que estes julgamentos públicos tinham de intimidar e desmoralizar a oposição”, sobretudo, quando cada ação da “Operação Limpeza” (prisões, cassações e expurgos) era amplamente divulgada e elogiada pelos veículos da imprensa local (*Ibidem*, p. 129).

Poucos meses depois do julgamento, em 11 de outubro de 1971, o Promotor Militar recorreu ao Superior Tribunal Militar (STM) para que todos os absolvidos fossem condenados (Brasil, 2024j). Ao julgar a Apelação Nº 30.057, em 2 de junho de 1972, os ministros do STM decidiram, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Promotor Militar (Brasil, 2024n). É importante ressaltar que a própria Legislação obrigava o Ministério Público Militar (MPM) a recorrer ao STM, nos casos em que a sentença era absolutória. Portanto, o próprio funcionamento dos instrumentos legais, os quais regulavam a atuação dos órgãos da Justiça Militar, reiterava a construção de uma Legalidade Autoritária como estratégia repressiva da Ditadura Civil-Militar.

Enfim, a produção deste artigo não teria sido possível sem a corajosa iniciativa de advogados, religiosos e demais membros da sociedade civil que construíram o Projeto Brasil Nunca Mais, o qual reproduziu 707 processos da Justiça Militar do período da Ditadura Civil-Militar no Brasil. Atualmente, estes processos encontram-se digitalizados e disponíveis para pesquisa em sítio próprio. Trata-se de documentos fundamentais para denunciar as atrocidades deste período, assim como para escrever esta página recente de nossa História. Pretende-se reiterar que, com o presente texto, é necessário enunciar, para a sociedade brasileira de tempos hodiernos, a validade do grito que deu nome ao projeto: “Ditadura nunca mais”.

Referências

Fontes

Periódicos

DESBARATADO o Partido Comunista, Secção do Piauí. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1209, 5 abr. 1964, p. 1.

GUARNIÇÃO Federal de Teresina. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1210, 7 abr. 1964, p. 8.

MARCADOS para morrer. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1212, 9 abr. 1964, p. 4.

O LEÃO acordou. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1206, 3 abr. 1964, p. 8..

PORTELLA, Petrônio. Governo do Estado. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1206, 1º abr. 1964^a, p. 1.

PORTELLA, Petrônio. Nota Oficial. *O Dia*, Teresina, ano XIV, n. 1206, 3 abr. 1964^b, p. 1.

Legislação e Documentos oficiais

BRASIL. *Ato Institucional Nº 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e as respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa*. Brasília: Comando Supremo da Revolução, [1964]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm?ref=filosofia.arcos.org.br. Acesso em: 5 jul. 2024^a.

BRASIL. *Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, [1965]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 5 jul. 2024^b.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Portaria determinando abertura de Inquérito Policial Militar*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 12 abr. 1964. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02. Acesso em: 2 jul. 2024^c.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Relatório final de Inquérito Policial Militar*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 25 maio 1964. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02.

Acesso em: 2 jul. 2024d.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Decisão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª CJM*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 31 maio 1965. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02. Acesso em: 2 jul. 2024e.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Denúncia do Ministério Público Militar*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 5 jul. 1966. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02. Acesso em: 2 jul. 2024f.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Recebimento da denúncia do Ministério Público Militar*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 30 nov. 1966. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02. Acesso em: 2 jul. 2024g.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Alegações finais da defesa*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 9 ago. 1971. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02&PagFis=117304. Acesso em: 2 jul. 2024h.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª CJM*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 13 set. 1971. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02&PagFis=118131. Acesso em: 2 jul. 2024i.

BRASIL. Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. *Ação Penal Nº 20/66. Razões da Apelação*. Fortaleza: Justiça Militar da União, 11 out. 1971. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02&PagFis=118131. Acesso em: 2 jul. 2024j.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, [1967]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 jul. 2024k.

BRASIL. *Lei Nº 1802, de 5 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências.* Brasília: Congresso Nacional, [1953]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1802-5-janeiro-1953-367324-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 jul. 2024l.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Decretos de 7 out. 1964.* Brasília: Presidência da República, 7 out. 1964. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/ccc/81005550/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_ccc_81005550_d0003de0014.pdf. Acesso em: 3 jul. 2024m.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação Nº 39.057 – Estado do Ceará. Acórdão do Pleno do Superior Tribunal Militar.* Rio de Janeiro: Justiça Militar da União, 2 jun. 1972. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_02&PagFis=118131. Acesso em: 2 jul. 2024n.

PIAUÍ. Palacio do Governo. *Mensagem de Petronio Portella a Miguel Arraes.* Teresina: Governo do Estado do Piauí, 1º abr. 1964a. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_03. Acesso em: 4 jul. 2024a.

PIAUÍ. Palacio do Governo. *Mensagem de Petronio Portella ao Tenente Coronel Manoel Costa Cavalcante.* Teresina: Governo do Estado do Piauí, 4 out. 1964b. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_03. Acesso em: 2 jul. 2024b.

Bibliografia

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Bauru, SP: EdUSC, 2005.

BARROS, Jesualdo Cavalcanti. *Tempo de contar: o que vi e sofri nos idos de 1964*. Teresina: Gráfica do Povo, 2006.

DANTAS, Deoclécio. *Marcas da Ditadura no Piauí*. Teresina: Gráfica do Povo, 2008.

FERREIRA, Jorge. Nove dias de abril de 1964: da democracia liberal à ditadura militar. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 16, n. 41, art. 0301, mar. 2024.

FICO, Carlos. *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: FGV Ed., 2014.

LIMA, Clidenor de Moura. Entrevista. In: MOTTA, Aricildes de Moraes. *1964 - 31 de março: o movimento revolucionário e sua história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2003.

LOPES, Luis José Ribamar Osório. Entrevista concedida a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz. Campo Maior (PI), 11 de abril de 2010.

MEDEIROS, Antonio José Castelo Branco. *Sindicalização rural e mobilização camponesa na crise do populismo (O caso do Piauí: 1958-1964)*. 1994. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.

MEDEIROS, Antonio José. Dom Avelar: a difícil busca pela virtude. In: *1968: uma geração contra a ditadura*. Teresina: Quimera; Instituto Presente, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. Niterói, RJ: EdUFF, 2020.

NASCIMENTO, Francisco Alcides. A arte de narrar: memória dos presos políticos em Teresina nos anos de 1964. In: RÊGO, Ana Regina; EUGÊNIO, João Kennedy (Org.). *Regimes ditatoriais: comunicação, cultura e memórias*. Teresina: EdUFPI, 2016.

OLIVEIRA, Marylu Alves de. *A cruzada antivermelha: democracia, Deus e terra conta a força comunista*. 2008. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2008.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINTO, Erika Kubik da Costa. A doutrina da guerre révolutionnaire: novas hipóteses para a judicialização da repressão no regime de 1964: GT 14 – Forças Armadas, Estado e Sociedade. *36º Encontro Nacional da ANPOCS*. Águas de Lindóia (SP), 2012. [S. n. t.].

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

TAVARES, Zózimo. *Petrônio Portella: uma biografia*. Teresina: Ed. do autor, 2012.

ZAWADZKI, Paul. O Ressentimento e a igualdade: contribuição para uma antropologia filosófica da democracia. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2004.